



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diário Oficial

DO ESTADO DO PARA

ORDEM E PROGRESSO

ANO LX — 63.º DE REPÚBLICA — N. 16.859

BELEM

DOMINGO, 28 DE OUTUBRO DE 1951

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Decreto de 16 de Outubro de 1951

O Governador do Estado resolve nomear a normalista Maria Célia de Oliveira Jinkings para exercer, em substituição, o cargo de Professor de 2.ª entrância — padrão G. do Quadro Único, com exercício no grupo escol-

lar Justo Chermont, durante o impedimento da titular, normalista Tereza Medeiros de Ataíde Mata. O Secretário Geral do Estado assim o faça executar.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 16 de outubro de 1951.

Gen. Div. ALEXANDRE ZACARIAS
DE ASSUNÇÃO
Governador do Estado
Daniel Coelho de Souza
Secretário Geral

GABINETE DO GOVERNADOR

DESPACHOS PROFERIDOS PELO EXMO. SR. GENERAL DE DIVISÃO GOVERNADOR DO ESTADO.

Em 25/10/51

Carta:
Sín. da Escola de Engenharia do Pará (Nomeação para o Conselho técnico daquela Escola) — Designar os engenheiros Cláudio Chaves, Amintas de Lemos, João Dias da Silva e Pernambuco Filho, bacharel.

Em 25/10/51

Petição:
3377 — Xisto Santana, representante do jornal "O Globo", do Rio de Janeiro — Ao D. F.

Ofício:

N. 1691, do Serviço de Pessoal (Capeando o ofício n. 1476, do D. F.) é a petição n. 3302, de José dos Santos Watrín, oficial auxiliar, lotado na R. H. (licença-especial) — Deferido, devendo, entretanto, aguardar a apresentação de um dos funcionários em gozo de idêntica licença.

Carta:

N. 190, da viúva Alfredo Monção (Venda de prédio, em Marabá) — De acordo com o parecer do Dr. Secretário Geral.

SECRETARIA GERAL DO ESTADO

PORTARIA N. 365 — DE 27 DE OUTUBRO DE 1951

O Secretário Geral do Estado, usando de suas atribuições e tendo em vista o que consta do processo devidamente informado e protocolado na Secretaria Geral do Estado,

RESOLVE:

Designar uma Comissão, composta dos funcionários estaduais Raimundo Lopes da Silveira, Manoel Taumaturgo das Neves e Mário de Nazaré da Mota Costa, para, sob a presidência do primeiro, instaurar inquérito administrativo contra Wellington Leite Carvalho, acusado de irregularidade no Serviço de Classificação e Fiscalização de Produtos, do Departamento de Agricultura, o qual chefiava.

O Sr. Presidente da aludida Comissão designará funcionário estranho à mesma para secretariá-la, e fará trasladar para os autos inquérito as peças desse expediente, que julgar necessárias.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria Geral do Estado do Pará, 27 de outubro de 1951.

Daniel Coelho de Souza
Secretário Geral

PORTARIA N. 366 — DE 27 DE OUTUBRO DE 1951

O Secretário Geral do Estado, usando de suas atribuições, e autorizado pelo Exmo. Sr. General Governor, RESOLVE:

Determinar que o expediente nas repartições do Estado, na próxima segunda-feira, 29, final dos festejos em louvor de Nossa Senhora de Nazaré, seja das treze (13) às dezessete e trinta (17,30) horas, afim de o funcionalismo poder participar do recírculo, a realizar-se naquele dia.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria Geral do Estado do Pará, 27 de outubro de 1951.
Daniel Coelho de Souza
Secretário Geral

DEPARTAMENTO DE OBRAS, TERRAS E VIACAO

EXPEDIENTE DO DIA 23 DE OUTUBRO DE 1951

Sentença — Visto e examinados os presentes processo de compra de Terras do Estado, situadas à margem direita do Igaraçá Tatué, na 6.ª Comarca — Belém, 14.º Término, 14.º Município — Acará e 32.º Distrito, em que é requerente D. Ana Batista do Amaral; e,

Considerando terem os autos do processo de compra, em tela, percorrido todos os trâmites regulamentares sem que lhes fosse oposta nenhuma contestação ou protesto;

Considerando terem sido favoráveis ao pedido do requerente não só as informações prestadas pelo Coletor das Rendas do Estado, em Acará, município esse que é situado o lote de terras, como também, os pareceres dos Srs. Engenheiro Chefe da 3.ª Seção e Dr. Consultor Jurídico deste Departamento de Obras, Terras e Viação;

Considerando mais o que dos autos consta.

Resolvo aprovar o presente processo de compra ao Estado de um lote de terras requerido por D. Ana Batista do Amaral, para que lhe seja expedido o respectivo Título Provisório de Venda de Terras, tudo de acordo com o que determina o Decreto n. 1.044, de 19 de agosto de 1933, ainda em vigor.

Publique-se no DIÁRIO OFICIAL, e, findo o prazo de recurso, e não sendo ele interposto, subam os presentes autos ao Exmo. Sr. General Governor do Estado, conforme Portaria de 16 de dezembro de 1941.

Departamento de Obras, Terras e Viação, 23 de outubro de 1951.

Cláudio Lins de Vasconcelos
Chaves
Diretor geral
(G — 28|10)

EXPEDIENTE DO DIA 23 DE OUTUBRO DE 1951

Sentença — Vistos e examinados os presentes autos de processo de compra de um lote de terras do Estado, denominado Paraíso, situado à margem do

Igarapé S. João, na 21.ª Comarca e 54.º Município — Santarém, 54.º Término e 136.º Distrito — Vila Boim, no lugar conhecido por Amorim, medindo mil e quinhentos metros de frente por três dítos de fundos e delimitando-se pela frente o Norte com a margem direita do igarapé S. João, e pelos demais lados, e fundos, com terras devolutas, em que é requerente José Ferreira Folres; e,

Considerando terem sido no presente processo de compra de terras, observadas todas as determinações para esse fim estabelecidas no Decreto n. 1.044, de 19 de agosto de 1933, que deu nova Regulamentação no Serviço de Terras do Estado;

Considerando que no transcurso dos presentes autos neste Departamento de Obras, Terras e Viação, foram favoráveis ao pedido de compra do lote de terras em tela, não só a informação do Sr. Administrador da Mesa de Hendas do Estado, em Santarém, em cujo Município achar-se ele localizado, como também os pareceres do Engenheiro Chefe da 3.ª Seção e do Sr. Consultor Jurídico deste Departamento de Obras, Terras e Viação;

Considerando mais o que dos autos consta.

Resolvo aprovar o presente processo de compra de terras, deferindo a petição inicial dos presentes autos para que seja expedido o Título Provisório de Venda de Terras, em nome do requerente José Ferreira Flores;

Publique-se no DIÁRIO OFICIAL, e, findo o prazo de recurso, e não sendo ele interposto, subam os presentes autos à apreciação do Exmo. Sr. General Governor do Estado, segundo determina a Portaria de 16 de dezembro de 1941.

Departamento de Obras, Terras e Viação, 23 de outubro de 1951.

Cláudio Lins de Vasconcelos
Chaves
Diretor geral
(G — 28|10)

As Repartições Públicas deverão remeter o expediente destinado à publicação nos jornais, diariamente, até as 16 horas, exceto aos sábados, quando deverão fazê-lo até às 14 horas.

As reclamações pertinentes à matéria retratada, nos casos de erros ou omissões, deverão ser formuladas por escrito, à Diretoria Geral, das 8 às 17,30 horas, e, no máximo, 24 horas, após a saída dos órgãos oficiais.

Os originais deverão ser dactilografados e autenticados, ressalvadas, por quem de direito, rasuras e emendas.

A matéria paga será recebida das 8 às 17 horas, e, aos sábados, das 8 às 11,30 horas.

Exceutadas as para o exterior, que serão sempre anuais, as assinaturas poderão tomar, em qualquer época, por seis meses ou um ano.

As assinaturas vencidas poderão ser suspensas sem aviso.

Para facilitar aos clientes a verificação do prazo de val-

EXPEDIENTE IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO PARA

Rua do Una, 32 — Telefone 3262

Diretor Geral : OSSIAN DA SILVEIRA BRITO

Redator-chefe : Pedro da Silva Santos

Assinaturas

Belém :

Anual	240,00
Semestral	125,00
Número avulso	1,00
Número atrasado, por ano	1,50
Estados e Municípios :	
Anual	260,00
Semestral	135,00
Exterior :	
Anual	360,00
Publicidade :	
1 Página, por 1 vez	400,00
1 Página contabilidade, por 1 vez	400,00
1/2 Página, por 1 vez	200,00
Centímetros de coluna :	
Por vez	4,00

A fim de evitar solução de controvérsia, os assinantes devem os assinantes providenciar a respectiva renovação com antecedência mínima de trinta (30) dias.

As Repartições Públicas cingir-se-ão as assinaturas anuais renovadas até 28 de Fevereiro de cada ano e as iniciativas em qualquer época, pelos órgãos competentes.

A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esclarecimentos quanto à sua publicação solicitamos aos senhores clientes dêem preferência a remessa por meio de cheque ou vale postal, emitidos a favor do Diretor Geral da IMPRENSA OFICIAL.

Os suplementos às edições dos órgãos oficiais só se fornecerão aos assinantes que os solicitarem.

O custo de cada exemplar, atrasado dos órgãos oficiais será, na venda avulsa, acrescido de Cr\$ 1,50 ao ano.

Para facilitar aos clientes a verificação do prazo de val-

ida de suas assinaturas, na parte superior do endereço vão impressos o número do talão de registro, o mês e o ano em que ficará.

A fim de evitar solução de controvérsia, os assinantes devem os assinantes providenciar a respectiva renovação com antecedência mínima de trinta (30) dias.

As Repartições Públicas cingir-se-ão as assinaturas anuais renovadas até 28 de Fevereiro de cada ano e as iniciativas em qualquer época, pelos órgãos competentes.

A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esclarecimentos quanto à sua publicação solicitamos aos senhores clientes dêem preferência a remessa por meio de cheque ou vale postal, emitidos a favor do Diretor Geral da IMPRENSA OFICIAL.

A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esclarecimentos quanto à sua publicação solicitamos aos senhores clientes dêem preferência a remessa por meio de cheque ou vale postal, emitidos a favor do Diretor Geral da IMPRENSA OFICIAL.

A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esclarecimentos quanto à sua publicação solicitamos aos senhores clientes dêem preferência a remessa por meio de cheque ou vale postal, emitidos a favor do Diretor Geral da IMPRENSA OFICIAL.

A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esclarecimentos quanto à sua publicação solicitamos aos senhores clientes dêem preferência a remessa por meio de cheque ou vale postal, emitidos a favor do Diretor Geral da IMPRENSA OFICIAL.

A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esclarecimentos quanto à sua publicação solicitamos aos senhores clientes dêem preferência a remessa por meio de cheque ou vale postal, emitidos a favor do Diretor Geral da IMPRENSA OFICIAL.

A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esclarecimentos quanto à sua publicação solicitamos aos senhores clientes dêem preferência a remessa por meio de cheque ou vale postal, emitidos a favor do Diretor Geral da IMPRENSA OFICIAL.

A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esclarecimentos quanto à sua publicação solicitamos aos senhores clientes dêem preferência a remessa por meio de cheque ou vale postal, emitidos a favor do Diretor Geral da IMPRENSA OFICIAL.

A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esclarecimentos quanto à sua publicação solicitamos aos senhores clientes dêem preferência a remessa por meio de cheque ou vale postal, emitidos a favor do Diretor Geral da IMPRENSA OFICIAL.

A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esclarecimentos quanto à sua publicação solicitamos aos senhores clientes dêem preferência a remessa por meio de cheque ou vale postal, emitidos a favor do Diretor Geral da IMPRENSA OFICIAL.

A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esclarecimentos quanto à sua publicação solicitamos aos senhores clientes dêem preferência a remessa por meio de cheque ou vale postal, emitidos a favor do Diretor Geral da IMPRENSA OFICIAL.

A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esclarecimentos quanto à sua publicação solicitamos aos senhores clientes dêem preferência a remessa por meio de cheque ou vale postal, emitidos a favor do Diretor Geral da IMPRENSA OFICIAL.

A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esclarecimentos quanto à sua publicação solicitamos aos senhores clientes dêem preferência a remessa por meio de cheque ou vale postal, emitidos a favor do Diretor Geral da IMPRENSA OFICIAL.

A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esclarecimentos quanto à sua publicação solicitamos aos senhores clientes dêem preferência a remessa por meio de cheque ou vale postal, emitidos a favor do Diretor Geral da IMPRENSA OFICIAL.

A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esclarecimentos quanto à sua publicação solicitamos aos senhores clientes dêem preferência a remessa por meio de cheque ou vale postal, emitidos a favor do Diretor Geral da IMPRENSA OFICIAL.

A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esclarecimentos quanto à sua publicação solicitamos aos senhores clientes dêem preferência a remessa por meio de cheque ou vale postal, emitidos a favor do Diretor Geral da IMPRENSA OFICIAL.

A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esclarecimentos quanto à sua publicação solicitamos aos senhores clientes dêem preferência a remessa por meio de cheque ou vale postal, emitidos a favor do Diretor Geral da IMPRENSA OFICIAL.

A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esclarecimentos quanto à sua publicação solicitamos aos senhores clientes dêem preferência a remessa por meio de cheque ou vale postal, emitidos a favor do Diretor Geral da IMPRENSA OFICIAL.

A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esclarecimentos quanto à sua publicação solicitamos aos senhores clientes dêem preferência a remessa por meio de cheque ou vale postal, emitidos a favor do Diretor Geral da IMPRENSA OFICIAL.

A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esclarecimentos quanto à sua publicação solicitamos aos senhores clientes dêem preferência a remessa por meio de cheque ou vale postal, emitidos a favor do Diretor Geral da IMPRENSA OFICIAL.

A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esclarecimentos quanto à sua publicação solicitamos aos senhores clientes dêem preferência a remessa por meio de cheque ou vale postal, emitidos a favor do Diretor Geral da IMPRENSA OFICIAL.

Considerando terem sido satisfeitas no presente processo de compra de terras todas as exigências regulamentares.

Considerando, que tanto a informação prestada em obediência regulamentar, pelo Sr. Administrador da Mesa de Rendas do Estado no Município de Santarém, como os pareceres do Engenheiro Chefe da 3.ª Seção e do Dr. Consultor Jurídico deste Departamento de Obras, Terras e Viação, foram favoráveis ao pedido do requerente.

Considerando ainda, que em todo o percurso dos respectivos trâmites legais não sofreu o presente processo de compra de terras do Estado, nenhuma contestação ou protesto.

Considerando finalmente, que os autos consta.

Resolvo aprovar o presente processo de venda de terras do Estado, situado no Município de Óbidos, pelo que defiro a petição inicial para que seja expedido o Título Provisório de Venda de Terras, tudo de acordo com o que determina o Decreto n. 1.044, de 19 de agosto de 1933, ainda em vigor.

Departamento de Obras, Terras e Viação, 23 de outubro de 1951.

Cláudio Lins de Vasconcelos Chaves
Diretor geral

(G — 28/10)

EXPEDIENTE DO DIA 24 DE OUTUBRO DE 1951

Sentença — Vistos e examinados os presentes autos de processo de compra ao Estado de um lote de terras, situadas na 6.ª Comarca, Belém, 14.º Município de Acará, 14.º Término e 32.º Distrito, em que é requerente Laura Belém, assistida por seu esposo Alexandre Gois; e,

Considerando terem sido favoráveis ao pedido de compra ao Estado, situado no Município de Acará, medindo dois mil metros de frente por três mil ditos de fundos, feito pela requerente, tanto as informações prestadas pelo Coletor de Rendas do Estado no Município de Ananindeua, como os pareceres dos Srs. Engenheiro Chefe da 3.ª Seção e do Dr. Consultor Jurídico;

Considerando que desde início de seus respectivos trâmites legais até o presente, nenhuma reclamação ou protesto contra o pedido de compra do lote de terras em tela, foi apresentado neste Departamento de Obras, Terras e Viação, foi apresentado;

Considerando mais o que dos autos consta.

Resolvo aprovar o presente processo de compra em causa, deferindo a sua petição inicial para que seja expedido o respectivo Título Provisório de Venda de Terras em nome da requerente, Laura Belém.

Considerando que favoráveis à pretensão do requerente foram as informações prestadas pelo Sr. Coletor das Rendas do Estado, onde se acha localizado o referido terreno, assim como, também os pareceres dos Drs. Engenheiro Chefe da 3.ª Seção do Departamento, como o do Dr. Consultor Jurídico;

Considerando mais o que dos autos consta.

Cláudio Lins de Vasconcelos Chaves
Diretor geral

(G — 28/10)

GOVERNO MUNICIPAL

CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM

GABINETE DO PREFEITO

ATOS E DECISÕES

PORTEIRA N. 739

sentido de comunicarem à Secretaria Geral as observações que fizerem quanto ao mau estado de conservação das vias públicas como sejam depressões, buracos, bocas de lobo sem tampa, etc., etc., para as devidas providências.

Cumpre-se e dé-se ciência.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 22 de outubro de 1951.

Dr. LOPO ALVARES DE CASTRO
Prefeito Municipal

Domingo, 28

DIARIO OFICIAL

Outubro — 1951 — 3

DEPARTAMENTO ESTADUAL
DE SAÚDE

Chamamento

O Dr. Edward Catete Pinheiro, diretor geral do Departamento Estadual de Saúde, convida a Dra. Lucidéa Lobo, médico clínico, classe 1^a, lotada no Serviço de Assistência Médico Social desse Departamento e que se acha ausente desde 5 de fevereiro do corrente ano, a reassumir o exercício de seu cargo no prazo de vinte (20) dias a partir da data da publicação deste edital, sob pena de falso o mencionado prazo e não sendo feita prova da existência de força maior ou coação, ser proposta sua demissão nos termos do art. 254, do Decreto-lei n. 3.902, de 28 de outubro de 1941.

Belém, 15 de junho de 1951. — (a) Dr. Edward Catete Pinheiro, diretor geral, em comissão. (G — 27, 28 e 30|10)

DEPARTAMENTO DE FINANÇAS

Stélio de Mendonça Maroja, Diretor Geral do Departamento de Finanças, por nomeação legal, etc.

Pelo presente edital, fica notificado ao Sr. Silvio de Carvalho Sobrinho, coletor estadual de Capim, para, dentro do prazo de vinte (20) dias, a contar da data da primeira publicação deste no DIARIO OFICIAL, apresentar-se a sua Exatoria (Coletoria Estadual de Capim) da qual acha-se afastado por motivo de licença que lhe foi concedida e que terminou a 30 de agosto do corrente ano, sob pena de, findo o aquele prazo e não sendo feito e nem apresentado prova de força maior ou coação ilegal, ser proposta a sua demissão nos termos do art. 254, do Decreto-lei n. 3.902, de 28 de outubro de 1941.

E, para que chegue ao conhecimento do interessado, será este afixado na porta desta repretaria e publicado no DIARIO OFICIAL do Estado (durante 20 dias seguidos).

Eu, Alvaro Moacir Ribeiro, chefe do Expediente do Departamento de Finanças, o escrevi aos dez dias do mês de outubro de 1951. — (a) Stélio de Mendonça Maroja, diretor geral. (G — Dias 18, 19, 20, 21, 22, 24, 25, 26, 27, 28, 30|10 e 1, 2, 3, 4, 5, 6|11)

Chamamento

O Dr. José Sampaio de Campos Ribeiro, diretor geral do Departamento de Educação e Cultura, por nomeação legal, etc.

Pelo presente edital, fica notificado ao Sr. Tomé Lopes de Castro, ocupante do cargo de Professor de 1^a entrância, Padrão B, do quadro único, para dentro do prazo de vinte (20) dias, contados da data da publicação deste no DIARIO OFICIAL, assumir o exercício de seu cargo na escola de lugar "Camaráquara", no Município de Igarapé-miri, para o qual foi removido a 30 de abril do corrente ano, sob pena de, findo o mencionado prazo e não sendo feita prova da existência de força maior ou coação, ser proposta a sua demissão nos termos do art. 254, do Decreto-lei n. 3.902, de 28 de outubro de 1941.

Eu, Maria de Lourdes Moreira, oficial administrativo, Padrão N, do Quadro Único, servindo neste Departamento, pelo chefe do expediente, autuei o presente edital, extraíndo do mesmo cópia para ser publicada no DIARIO OFICIAL, em 12 de outubro de 1951.

Campos Ribeiro, diretor geral. (G — Dias 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 24, 25, 26, 27, 28, 29 e 30|10 e 1, 2, 3, 4, 5, 6|11)

Chamamento

O Dr. José Sampaio de Campos Ribeiro, diretor geral do Departamento de Educação e Cultura, por nomeação legal, etc.

Pelo presente edital, fica notificada D. Mária Pousado dos Reis, ocupante do cargo de Professor de 1^a entrância, Padrão B, do Quadro Único, do lugar Passagem, Município de Maracanã para, dentro do prazo de vinte (20) dias, contados da data da publicação deste no DIARIO OFICIAL, reassumir o

exercício do seu cargo do qual se acha ausente desde maio do corrente ano, sob pena de falso o mencionado prazo e não sendo feita prova da existência de força maior ou coação, ser proposta a sua demissão, nos termos do art. 254, do Decreto-lei n. 3.902, de 28 de outubro de 1941.

Eu, Maria de Lourdes Moreira,

oficial administrativo, Padrão N, pelo chefe do expediente, autuei o presente edital, extraíndo do mesmo cópia para ser publicado no DIARIO OFICIAL, em 12 (doze) de outubro de 1951. — (a) Dr. José Sampaio de Campos Ribeiro, diretor geral. (G — Dias 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 24, 25, 26, 27, 28, 29 e 30|10 e 1, 2, 3, 4, 5, 6|11)

Chamamento

O Dr. José Sampaio de Campos Ribeiro, diretor geral do Departamento de Educação e Cultura, por nomeação legal, etc.

Pelo presente edital, fica notificado ao Sr. Silvio de Carvalho Sobrinho, coletor estadual de Capim, para, dentro do prazo de vinte (20) dias, a contar da data da primeira publicação deste no DIARIO OFICIAL, apresentar-se a sua Exatoria (Coletoria Estadual de Capim) da qual acha-se afastado por motivo de licença que lhe foi concedida e que terminou a 30 de agosto do corrente ano, sob pena de, findo o aquele prazo e não sendo feito e nem apresentado prova de força maior ou coação ilegal, ser proposta a sua demissão nos termos do art. 254, do Decreto-lei n. 3.902, de 28 de outubro de 1941.

E, para que chegue ao conhecimento do interessado, será este afixado na porta desta repretaria e publicado no DIARIO OFICIAL do Estado (durante 20 dias seguidos).

Eu, Alvaro Moacir Ribeiro, chefe do Expediente do Departamento de Finanças, o escrevi aos dez dias do mês de outubro de 1951. — (a) Stélio de Mendonça Maroja, diretor geral. (G — Dias 18, 19, 20, 21, 22, 24, 25, 26, 27, 28, 30|10 e 1, 2, 3, 4, 5, 6|11)

Chamamento

O Dr. José Sampaio de Campos Ribeiro, diretor geral do Departamento de Educação e Cultura, por nomeação legal, etc.

Pelo presente edital, fica notificado ao Sr. Tomé Lopes de Castro, ocupante do cargo de Professor de 1^a entrância, Padrão B, do quadro único, para dentro do prazo de vinte (20) dias, contados da data da publicação deste no DIARIO OFICIAL, assumir o exercício de seu cargo na escola de lugar "Camaráquara", no Município de Igarapé-miri, para o qual foi removido a 30 de abril do corrente ano, sob pena de, findo o mencionado prazo e não sendo feita prova da existência de força maior ou coação, ser proposta a sua demissão nos termos do art. 254, do Decreto-lei n. 3.902, de 28 de outubro de 1941.

Eu, Maria de Lourdes Moreira, oficial administrativo, Padrão N, do Quadro Único, servindo neste Departamento, pelo chefe do expediente, autuei o presente edital, extraíndo do mesmo cópia para ser publicada no DIARIO OFICIAL, em 12 de outubro de 1951.

Campos Ribeiro, diretor geral. (G — Dias 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 24, 25, 26, 27, 28, 29 e 30|10 e 1, 2, 3, 4, 5, 6|11)

Chamamento

O Dr. José Sampaio de Campos Ribeiro, diretor geral do Departamento de Educação e Cultura, por nomeação legal, etc.

Pelo presente edital, fica notificada D. Mária Pousado dos Reis, ocupante do cargo de Professor de 1^a entrância, Padrão B, do Quadro Único, do lugar Passagem, Município de Maracanã para, dentro do prazo de vinte (20) dias, contados da data da publicação deste no DIARIO OFICIAL, reassumir o

DEPARTAMENTO DE OBRAS,
TERRAS E VIAGÃO

Compra de terras

De ordem do Sr. Engenheiro desta Seção, faço público que por Osvaldo Urbano da Fonseca, nos termos do art. 7º do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933, em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 18.^a Comarca, Monte Alegre, 47.^º Término, 47.^º Município — Praia, — e 126º Distrito, com as seguintes indicações e limites:

a) dita sorte de terras, denominadas "São Benedito", está situada à margem direita do Rio Amazonas, limitando-se pela frente, com o Rio Amazonas; pelo lado de baixo com terras devolutas, separadas pelo igarapé Quebra-Bunda; pelo lado de cima, ainda com terras devolutas, separadas pelo igarapé Ipecáia; e pelos fundos, também com terras devolutas, abrangendo dois pequenos lagos, conhecidos pela denominação de Quebra-Bunda, medindo 2,000 metros de frente por 3.000 metros de fundos.

E, para que se não alegue ignorância seja este publicado pela imprensa e afixado, por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado, naquele Município de Praia. 3.^a Seção do Departamento de Obras, Terras e Viação do Pará, 17 de outubro de 1951. — (a) pelo Oficial Amadeu Burlamaqui Simões, agrimensor. (T. 1111—18—28|10 — 8|11 — Cr\$ 120,00)

Compra de terras

De ordem do Sr. Engenheiro desta Seção, faço público que por Manoel Pacheco de Pinho, nos termos do art. 7º do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933, em vigor, foi requerida por compra duas pequenas ilhas devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 18.^a Comarca — Monte Alegre — 47.^º Término — 47.^º Município — Praia e 123.^º Distrito, com as seguintes indicações e limites:

As duas pequenas ilhas, denominadas "Tucunaré" e "Curupira", estão situadas no rio Támatai, margem direita do rio Támatai, medindo a ilha Tucunaré 1.000 metros de frente por 800 metros de fundos, e a ilha Curupira, 700 metros de cumprimento e 500 metros de largura.

E, para que se não alegue ignorância seja este publicado pela imprensa e afixado, por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado, naquele Município de Praia.

3.^a Seção do Departamento de Obras, Terras e Viação do Pará, 17 de outubro de 1951. — (a) pelo Oficial Amadeu Burlamaqui Simões, agrimensor. (T. 1110—18—28|10 — 8|11 — Cr\$ 120,00)

SERVIÇO DE CADASTRO RURAL
DO ESTADO

O Serviço de Cadastro Rural do Estado convida as pessoas abalxôs relacionadas, ou seus procuradores, a comparecerem em o dito Serviço, afim de ultimarem os seus processos referentes a licenciamentos para exploração de castanhais devolutos do Estado, no Município de Marabá, sem o que não terão o devido processamento:

- 1—Antônio Sales Dantas
- 2—Alcindar Contente
- 3—Aurina Pereira Bogéa
- 4—Antônio Frutuoso
- 5—Amélia dos Santos Rodrigues
- 6—Amélia Gomes Alves
- 7—Antônio Macena de Miranda
- 8—Antônio Araújo Chaves
- 9—Antônio da Rocha Amorim
- 10—Antônio Maia
- 11—Abrão Mutran
- 12—Arão Rodrigues Marinho
- 13—Almir Moraes
- 14—Augusto Martins de Sousa
- 15—Alice Jacom Maranhão
- 16—Benedito Pereira
- 17—Bertolda Martins Pinheiro
- 18—Benedito Marques Filho
- 19—Deocleciano Rodrigues da Silva

DEPARTAMENTO DE OBRAS,
TERRAS E VIAGÃO

Compra de terras

De ordem do Sr. Engenheiro desta Seção, faço público que por Osvaldo Urbano da Fonseca, nos termos do art. 7º do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933, em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 18.^a Comarca, Monte Alegre, 47.^º Término — 47.^º Município — Praia e 123.^º Distrito, com as seguintes indicações e limites:

a) dita sorte de terras, denominadas "São Benedito", está situada à margem direita do Rio Amazonas, limitando-se pela frente, com o Rio Amazonas; pelo lado de baixo com terras devolutas, separadas pelo igarapé Quebra-Bunda; pelo lado de cima, ainda com terras devolutas, separadas pelo igarapé Ipecáia; e pelos fundos, também com terras devolutas, abrangendo dois pequenos lagos, conhecidos pela denominação de Quebra-Bunda, medindo 2,000 metros de frente por 3.000 metros de fundos.

E, para que se não alegue ignorância seja este publicado pela imprensa e afixado, por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado, naquele Município de Praia. 3.^a Seção do Departamento de Obras, Terras e Viação do Pará, 17 de outubro de 1951. — (a) pelo Oficial Amadeu Burlamaqui Simões, agrimensor. (T. 1110—18—28|10 — 8|11 — Cr\$ 120,00)

Devem comparecer ao Serviço de Cadastro Rural com a máxima urgência para tratar de assuntos de seus interesses, os abalxôs discriminados, ou seus procuradores:

Município de Itupiranga
1—Ercilia de Jesus Teixeira
2—Maria Rodrigues da Silva
3—José Neves Gomes
4—José Teixeira de S. Barros
5—Benedicto Quitério de Sousa
6—Antônio Simões da Costa
7—Amélia Milhomem Karan
8—Aristides Sotero
9—Cecílio Rodrigues
10—Eduardo Rodrigues Alves
11—Lourival Vieira de Carvalho

Serviço de Cadastro Rural do Estado, 23 de outubro de 1951. — (a) Francisco Dias Chagas Moreira, chefe, em comissão. (G — Dias 26, 28 e 30|10)

IMPORADORA
DE FERRAGENS, S.A.
Assembléia Geral Extraordi-
nária

AUMENTO DE CAPITAL

Pelo presente, convidos os Srs. acionistas da Importadora de Ferragens S.A. para a reunião de Assembléia Geral extraordinária a realizar-se a 5 de novembro próximo, às 17 horas, nos escritórios da sede social, a fim de tomarem conhecimento dos seguintes assuntos da ordem do dia:

Resolver em definitivo sobre o aumento de capital, reforma estatutária e o mais que ocorrer.

Pará, 24 de outubro de

1951. — IMPORTADORA

DE FERRAGENS, S.A. —

(a) Abílio Augusto Velho, vice-presidente.

(Ext.) — Dias 26, 28, 31 e 5 de novembro)

BANK OF LONDON & SOUTH AMERICA LIMITED

(Autorizado a funcionar no Brasil conforme Cartas Patentes nrs. 1.766 a 1.779 de 24-1-51)
(Associado ao Lloyd's Bank Limited, com mais de £ 27.000.000 de Capital e Reservas)

Capital autorizado	£ 4.500.000
Capital realizado	£ 4.040.000
Capital suscrito	£ 4.040.000
Fundo de reserva	£ 2.000.000

CASA MATERIZ

6, 7 and 8 Tokenhouse Yard, London, E. C. 2.

BALANÇETO EM 30 DE SETEMBRO DE 1951

Comprendendo as Filiais de Rio de Janeiro, São Paulo, Santos, Curitiba, Porto Alegre, Pelotas, Vitória, Bahia, Macapá, Recife, Fortaleza, Manaus, Belém e Belo Horizonte

ATIVO**PASSIVO**

A—Disponível	Cr\$	F—Não Exigível	Cr\$
G—Caixa			
Em moeda corrente	73.241.160,40		
Em depósito no Banco do Brasil ..	217.845.017,00		
Em depósito à ordem da Sup. da Moeda e do Crédito	37.018.782,40		
Em outras espécies	30.779.026,90	359.681.986,70	
H—Recebível			
Emprestimos em C/Corrente	772.640.819,60		
Títulos Descontados	299.995.984,80		
Correspondentes no País	18.755.242,30		
Agências no Exterior	7.657.358,80		
Correspondentes no exterior	5.833.631,20		
Ouros e créditos	223.961.916,20	1.330.868.985,90	
I—Títulos e Valores Mobiliários:			
Apólices e obrigações federais	1.963.500,00		
Ações e debêntures	68,00	1.093.066,00	1.331.928.621,90
J—Imobilizado			
Edifício de uso do Banco	80.319.116,60		
Móveis e utensílios	3.190.821,70		
Material de expediente	1.795.869,30		
K—Resultados Pendentes			
Juros e descontos	2.250.868,40		
Impostos	755.282,10		
Despesas gerais e outras contas	25.277.642,90		
L—Contas de Companhias			
Valores em garantia	682.113.892,80		
Valores em custódia	1.433.116.810,70		
Títulos a receber de c/obriga	804.095.079,10	2.859.925.782,60	
	4.824.125.990,40		
M—Resultados Pendentes			
Contas de resultados		42.740.012,50	
N—Contas de Compensação			
Depositantes de valores em garantia			
— custódia	2.015.830.703,50		
Depositantes de tit. em sobrança			
do País	339.803.731,70		
do Exterior	404.281.347,40	804.095.079,10	2.819.925.782,60
	4.624.125.990,40		

ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diário da Justiça

DO ESTADO DO PARA

ANO XIX

BELEM — DOMINGO, 28 DE OUTUBRO DE 1951

NUM. 3.442

ACÓRDÃO N. 21.006

Embargos Cíveis da Capital

Embargante — O Laboratório
Raul Leite S. A.
Embargada — A Recebedoria
de Rendas do Estado.
Relator — Desembargador Inácio Guilhon.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de embargos da Comarca da Capital, em que é embargante, o Laboratório Raul Leite S. A., e, embargada, a Recebedoria de Rendas do Estado; I — Denegado pelo dr. juiz de direito dos Feitos da Fazenda o mandado de segurança requerido pelo Laboratório Raul Leite S. A., subiram os autos à instância superior, grau de apelação.

Como se discutisse a constitucionalidade da lei estadual n. 188, de 20 de dezembro de 1948, o caso foi afeto ao Tribunal Superior que, em sessão de 24 de janeiro de 1951, julgou constitucional a aludida lei, mandando que os autos fossem remetidos à Primeira Câmara Cível para decidir do mérito.

Essa, então, em sessão de 2 de abril, por unanimidade de votos, negou provimento à apelação, mantendo, assim, a sentença apelada.

II — O autor apresenta novos embargos, pedindo a reforma de ambos os Acórdãos, isto é, o do Tribunal Pleno e o da Primeira Câmara Cível.

Quantos ao primeiro. Não cabem embargos no caso, porque mesmo que não estivesse fora de tempo, não há embargos de embargos. O julgamento não foi originário, e não se trata de embargos de declaração, únicas hipótese em que eles poderiam ser admitidos.

Quanto aos embargos ao Acórdão da Primeira Câmara Cível também não é de serem admitidos, pois que o julgamento foi unânime, e eles somente cabem quando há voto vencido.

Além disso, quando mesmo coubessem, somente poderiam ser sobre o mérito, que tal, foi o julgamento da Egregia Câmara, e não sobre a constitucionalidade da Lei n. 188, matéria já vencida, porque julgada definitivamente pelo Tribunal Pleno.

Por isso,

Acordam os Juízes que compõem o Tribunal de Justiça, em sessão plena, e por unanimidade de votos, desprezar ditos embargos, isto é, não tomar conhecimento de ditos embargos.

Belém, 13 de outubro de 1951.

(aa) Arnaldo Valente Lobo, presidente — Inácio Guilhon, relator — Curcino Silva — Jorge Hurley — Augusto R. de Borborema — Raul Braga — Antônio Melo. Fui presente, E. Sousa Filho. Foram votos vencedores os dos Drs. Inácio Moita, Sadú D'Ávila e Alvaro Pantoja, juízes de direito da Capital.

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO

ACÓRDÃO N. 21.007

Apelação Cível ex-officio da Capital

Apelante — O Dr. Juiz de Direito da 5^a Vara.

Apelados — Chierala Gaby e Maria Adelina Lopes Gaby.

Relator — Desembargador Curcino Silva.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de apelação cível ex-officio, da Comarca da Capital, em que são: apelante, o Dr. Juiz de Direito da 5^a Vara; e, apelados, Chierala Gaby e Maria Adelina Lopes Gaby.

Acordam, os Juízes da Primeira Câmara Cível do Tribunal de Justiça, negar provimento à apelação, para confirmar, como confirmaram, a sentença apelada, que homologou o desquite requerido.

Cumpre-se o disposto no art. 5^o, parte geral, do Código Civil.

Custas na forma da lei.

Belém, 16 de outubro de 1951.

(aa) Arnaldo Valente Lobo, presidente — Curcino Silva, relator — Jorge Hurley — Augusto R. de Borborema. Fui presente, E. Sousa Filho.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 24 de outubro de 1951. — Luiz Faria, secretário.

ACÓRDÃO N. 21.008

Recurso ex-officio de habeas-corpus de Muaná

Recorrente — O Dr. Juiz de Direito da Comarca.

Recorrido — Firmino Peixoto Leite Júnior.

Relator — Desembargador Curcino Silva.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de recurso ex-officio de habeas-corpus da Comarca de Muaná, em que são: recorrente, o Dr. Juiz de Direito; e, recorrido, Firmino Peixoto Leite Júnior.

Acordam, os juízes da Primeira Câmara Criminal do Tribunal de Justiça, negar provimento à apelação, para confirmar a sentença recorrida, por seus fundamentos.

Não, é, sem dúvida, infundado o temor que receia o paciente de sofrer violência em sua liberdade de locomoção. E aprova dêsse receio está nos termos do telegrama de fls. no qual pede a autoridade coautora a prisão do recorrido, sem ter competência para tal.

Bem decidiu o juiz, concedendo a ordem de habeas-corpus imposta.

Custas ex-cause.

Belém, 16 de outubro de 1951.

(aa) Arnaldo Valente Lobo,

presidente — Curcino Silva,

relator — Jorge Hurley — Augusto R. de Borborema. Fui presente, E. Sousa Filho.

Foram votos vencedores os dos Drs. Inácio Moita, Sadú D'Ávila e Alvaro Pantoja, juízes de direito da Capital.

de Almeida para contestarem a presente ação sob pena de révelia. Dado e passado nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, aos dezessete dias do mês de outubro de 1951. Eu, Raimundo Barros Coutinho, escrevente juramentado no impedimento do escrivão o subscrevi. — (a) Alvaro Pantoja. subscrevi. — (a) Alvaro Pantoja, juiz de direito da 5^a vara.

(G—Dias 28/10, 8 e 16/11)

PROCLAMAS

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Heronides Batista de Brito e Dona Maria Nonata dos Prazeres.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, operário, domiciliado nesta cidade e residente à Trav. Timbó n. 895, filho de Francisco Batista de Brito e de Dona Júlia Batista de Brito.

Ela é também solteira, natural do Pará, prenda doméstica, domiciliada nesta cidade e residente à Travessa Timbó n. 895, filha legítima de Geraldo Campos dos Prazeres e de Dona Rainunda Gonçalves dos Prazeres.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma, pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 27 de outubro de 1951.

E eu, Raimundo Honório da Silva, oficial de casamentos nesta capital, dato e assino com a rubrica de que faço uso. — Raimundo Honório.

(T—1162—28/10 e 4/11—Cr\$ 40,00)

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Araci de Nazaré Sousa Matos e a senhorinha Neide Sousa Mendonça.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, Belém, desenhista, domiciliado nesta cidade e residente à Rua Curuçá n. 372, filho legítimo de João Pereira Lima de Matos e de Dona Jacinta Monteiro de Souza Matos.

Ela é também solteira, natural do Pará, Belém, prenda doméstica, domiciliada nesta cidade e residente à Passagem Izabel n. 20, filha legítima de Antônio Marques Mendonça e de Dona Francisca Taurino da Costa.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma, pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 27 de outubro de 1951.

E eu, Raimundo Honório da Silva, oficial de casamentos nesta capital, dato e assino com a rubrica de que faço uso. — Raimundo Honório.

(T—1162—28/10 e 4/11—Cr\$ 40,00)



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Boletim Eleitoral

DO ESTADO DO PARA'

LORETO, 28 DE OUTUBRO DE 1951

ANO VI

BELEM — DOMINGO, 28 DE OUTUBRO DE 1951

NUM. 1.264

ACORDAO N. 3.733

Proc. 2.213-51.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de exclusão dos eleitores Rosa Medeiros Garcia, Rita Dedeiros Garcia, Tobias Caldas Queiroz, Edite Suplicia Figueira de Melo Madielra, Maria Pierre Alves da Cunha, Olavo Ferreira de Oliveira, Alcides Moreira Amarante, Ellonai Cezar da Silva, Sulamita Andrade Eurich e Edith Monteiro Xavier, inscritos na 1.^a Zona (Capital), por terem transferido o seu domicílio eleitoral para a 2.^a Zona do Território Federal do Amapá.

O processo, devidamente informado pelo Juiz, correu os trâmites legais, pelo que, de conformidade com o parecer do Dr. Procurador Regional:

Acordam os Juizes do Tribunal Regional Eleitoral, unânime mente, mandar cancelar as inscrições dos eleitores acima referidos, os quais devem, em consequência, ser excluídos do alistamento da 1.^a Zona, feita a necessária averbação no livro competente.

Registre-se, publique-se e comunique-se ao Juiz.

Belém, 20 de outubro de 1951.
(aa) Raul da Costa Braga, Presidente — Salustio Melo, relator — Jorge Hurley — Silvio Pélico — Aníbal Figueiredo — Hamilton Ferreira de Sousa — Augusto Cesar de Moura Palha Júnior. Fui presente, Otávio Melo.

ACORDAO N. 3.734

Proc. 2.240-51

Vistos, relatados e discutidos estes autos de exclusão, por falecimento, da eleitora Laide Moreira da Silva, inscrita na 1.^a Zona, Capital.

Acordam os Juizes do Tribunal Regional Eleitoral, por unanimidade de votos, determinar o cancelamento da inscrição da eleitora em apreço, de vez que foram preenchidas as formalidades legais, de acordo com o que preceitua o art. 41, n. 4, combinado com o art. 43, da Lei n. 1.164, de 24 de julho de 1950.

Registre-se, publique-se e comunique-se ao Juiz.

Belém, 23 de outubro de 1951.
(aa) Raul da Costa Braga, Presidente — Salustio Melo, relator — Jorge Hurley — Silvio Pélico — Aníbal Figueiredo — Hamilton Ferreira de Sousa — Augusto Cesar de Moura Palha Júnior. Fui presente, Otávio Melo.

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

DO PARÁ

ACORDAO N. 3.735

Proc. 1.163-51

Vistos, relatados e discutidos estes autos de exclusão, por falecimento, dos eleitores Antônio Goulart Montenegro, Luiz Antônio de Freitas, Domingos Eirózio Montenegro, Arcanjo Antonio Alves, Jovanião Ferreira da Costa, Deocleciano Antero Pinto, Francisca Rodrigues da Costa, Benedito Lopes Martins, Rainha de Quadros Ferreira Costa e Waldemar Ozório Rodrigues, inscritos na 5.^a Zona, Itaparé-açu.

Acordam os Juizes do Tribunal Regional Eleitoral, por unanimidade de votos, determinar o cancelamento das inscrições dos eleitores em apreço, de vez que foram preenchidas as formalidades legais, de acordo com o que preceitua o art. 41, n. 4, combinado com o art. 43, da Lei n. 1.164, de 24 de julho de 1950.

Registre-se, publique-se e comunique-se ao Juiz.

Belém, 23 de outubro de 1951.
(aa) Raul da Costa Braga, Presidente — Hamilton Ferreira de Sousa, relator — Jorge Hurley — Silvio Pélico — Aníbal Figueiredo — Salustio Melo — Augusto Cesar de Moura Palha Júnior. Fui presente, Otávio Melo.

ACORDAO N. 3.737

Proc. 2.241-51

Vistos, relatados e discutidos estes autos de exclusão, por falecimento, do eleitor Ivan Miranda de Oliveira, inscrito na 1.^a Zona, Capital.

Acordam os Juizes do Tribunal Regional Eleitoral, por unanimidade de votos, determinar o cancelamento da inscrição do eleitor em apreço, de vez que foram preenchidas as formalidades legais, de acordo com o que preceitua o art. 41, n. 4, combinado com o art. 43, da Lei n. 1.164, de 24 de julho de 1950.

Registre-se, publique-se e comunique-se ao Juiz.

Belém, 23 de outubro de 1951.
(aa) Raul da Costa Braga, Presidente — Hamilton Ferreira de Sousa, relator — Jorge Hurley — Silvio Pélico — Aníbal Figueiredo — Salustio Melo — Augusto Cesar de Moura Palha Júnior. Fui presente, Otávio Melo.

8 — PROVA DE HABILITAÇÃO — A prova de habilitação será escrita e compreenderá:

a) resolução de questões objetivas que apresentem erros relativos a assuntos do seguinte programa de Português (nível de dificuldade da 2.^a série ginásial):

2 — Flexão nominal de gênero, número e grau.

3 — Pronomes, formas oblíquas e seu emprego.

4 — Concorrência regular do verbo com o sujeito e do adjetivo com o substantivo.

5 — Significação das palavras, b) resolução de questões objetivas sobre assuntos do seguinte programa de Matemática (nível de dificuldade da 1.^a série ginásial):

1 — Operações fundamentais sobre números inteiros e frações.

2 — Sistema legal de unidade de medidas; medidas de cumprimento, área, volume, capacidade e massa (Decreto n. 4.257, de 16/8/39).

3 — Regra de três simples.

4 — Porcentagem.

5 — Divisão proporcional.

Esta prova valerá até cem pontos, assim distribuídos:

Matemática, até 40 pontos

Português, até 60 pontos

9 — NOTA FINAL — A nota final do candidato será a média ponderada das obtidas em cada prova, observados os seguintes pesos:

Prova de trabalho dactilográfico ... 3

Prova de habilitação ... 3

Só será considerado habilitado o candidato que obtiver, por essa forma, nota igual ou superior a 60 (sessenta) pontos.

Correndo empate, terá preferência, para classificação, o candidato que obtiver melhor resultado na prova de trabalho dactilográfico.

10 — INSCRIÇÃO — A inscrição será aberta 30 (trinta) dias após a publicação das presentes instruções no DIÁRIO OFICIAL do Estado.

11 — VALIDADE — O concurso será válido por três (3) anos, a partir da data de sua homologação.

12 — OBSERVAÇÕES GERAIS

a) A inserção implicará o conhecimento das presentes instruções, por parte do candidato, e o compromisso tácito de aceitar as condições do concurso, ajustar o papel, graduar o tabulador e efetuar as operações de manejo de peças usuais no trabalho — constante de cópia original que contenha tabela de trécho, parte impressa é parte manuscrita, com a correção marcada à margem, transposição, inclusão e supressão de frases.

Esta prova valerá até cem pontos, considerando-se habilitado o candidato que obtiver nota igual ou superior a 60 (sessenta) pontos.

(aa) Raul da Costa Braga, Presidente — Jorge Hurley, relator — Silvio Pélico — Aníbal Figueiredo — Salustio Melo — Hamilton Ferreira de Sousa — Augusto Cesar de Moura Palha Júnior. Fui presente, Otávio Melo, Procurador Regional.